



CONTRATO Nº 07/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUICK MASSAGE E REFLEXOLOGIA PODAL, A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEMASA, DURANTE EVENTO INSTITUCIONAL VOLTADO À PROMOÇÃO DA SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR DOS SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ – SEMASAE A EMPRESA POSTURE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA, ORIUNDO DO PROCESSO DE COMPRAS Nº. 014/2026.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Santo André, situado na Avenida José Caballero nº. 143, Centro, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado o **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.604.530/0001-66, Inscrição Estadual nº 626.723.877.111, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas/Semasa, **EDNILSON FERREIRA DOS SANTOS** portador da Cédula de Identidade RG nº. 32.862.523-1, inscrito no CPF/MF sob o nº. 283.099.928-23 doravante denominados simplesmente "SEMASA", e, de outro lado, a empresa **POSTURE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA**, com sede na Rua Feliciano Panieri Ricco nº 43, Bairro Vila Olimpia, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.310.177/0001-97, inscrição municipal nº 4.653.835-6, e-mail felipe@grupoposture.com.br, neste ato representada por Felipe de Guida, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23.803.813-0, inscrito no CPF/MF nº. 215.645.288-12, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

Este Contrato decorre da autorização do Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas– SEMASA as fl. 84 do Proc. Compra 014/2026, e fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

FS

Página 1 de 17





CONTRATO Nº 07/2026 – FLS.02 DE 08

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Trata o presente da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de QuickMassage e Reflexologia Podal, a serem realizados nas dependências do SEMASA, durante evento institucional voltado à promoção da saúde, qualidade de vida e bem-estar dos servidores, conforme especificações técnicas descritas no Anexo Único.

1.1.1- O Anexo Único faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência até a conclusão integral do objeto, conforme cronograma constante do Anexo Único, observado os requisitos da Lei Federal 14.133/21.

2.2. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto em anexo único.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

3.1. O valor total estimado a ser dispensado com o presente contrato é de R\$ 19.087,00 (dezenove mil e oitenta e sete reais), conforme Anexo Único.

3.2. **DOTAÇÃO** - As despesas com a execução do presente onerarão a dotação orçamentária de nº 06.05.3390.39.99.021.

3.3. Os pagamentos ocorrerão de forma parcelada, sendo efetuados individualmente após a realização de cada evento, com prazo de até 10 (dez) dias, a partir da respectiva execução, desde que cumpridos os requisitos abaixo:

3.3.1. Conformidade da proposta com os itens, quantidades e valores acordados;

3.3.2. Ausência de pendências fiscais ou documentais da Contratada no momento do pagamento.

3.3.3. Considera-se a data de efetiva entrega dos serviços àquela aposta pela Área Gerenciadora/Comissão de Recebimento no verso da Nota Fiscal ou Recibo. A aprovação das Notas Fiscais deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia.

Página 2 de 16





CONTRATO Nº 07/2026 – FLS.03 DE 08

- 3.4. Os pagamentos serão efetuados através de crédito direto em conta corrente do fornecedor, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do Contrato. A duplicata quitada ou recibo deverá ser encaminhado após a confirmação do crédito para a Tesouraria do SEMASA, a Avenida José Caballero, 143 - 2º andar - Centro - Santo André - SP - CEP 09040-210.
- 3.5. Fica vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária (cláusula não a ordem), bem como através de outras empresas.
- 3.6. Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "pro-rata tempore" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.
- 3.7. Qualquer alteração da política governamental e/ou novas diretrizes do programa de estabilização econômica, poderão ser objeto de análise pelo SEMASA.
- 3.8. Caso as notas fiscais emitidas para pagamento conste CNPJ de filial diversa da que foi apresentada nos documentos de habilitação, deverá a CONTRATADA apresentar CRF do FGTS referente ao CNPJ constante na nota fiscal.
 - 3.8.1. Os pagamentos das notas fiscais citadas no item 3.8, ficarão condicionados a apresentação da CRF do FGTS, INSS e CNDT.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar o serviço conforme proposta aprovada;
- 4.2. Disponibilizar equipe suficiente para atender à demanda;
- 4.3. Manter padrão adequado de qualidade e higiene;
- 4.4. Cumprir os prazos pactuados;
- 4.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 4.5.1 - Quando da entrega dos materiais deverá ser juntado às Notas Fiscais, prova de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT, devidamente validadas.





CONTRATO Nº 07/2026 – FLS. 04 DE 08

- 4.6 - Os direitos e as responsabilidades das partes (art. 92, inciso XIV); a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (art.92, inciso XVI); a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, inciso XVII).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO SEMASA

- 5.1. Disponibilizar espaço físico adequado;
- 5.2. Organizar cronograma ou sistema de agendamento;
- 5.3. Designar fiscal do contrato;
- 5.4. Acompanhar a execução.

CLAUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

- 6.1. A atestação dos serviços prestados será realizada pelo Departamento Administrativo e Financeiro - DAF. Em havendo irregularidades, o SEMASA solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas neste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis, e inexistente a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.
- 7.2. Em atendimento ao § 7º do Artigo 25 da Lei Federal Nº 14.133/2021, caso o prazo de vigência do contrato ultrapasse o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, os valores contratados poderão ser reajustados, mediante a solicitação da CONTRATADA, com base na Lei Federal 10.192/01 e de acordo com a variação que vier ocorrer no período do índice de preço ao consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas IPC-FIPE.
- 7.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie;
- 7.4. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.





CONTRATO Nº 07/2026 -- FLS.05 DE 08

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O ajuste firmado poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério do SEMASA, nos seguintes casos:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.1.1. Inadimplemento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Se a CONTRATADA efetuar o fornecimento através de terceiros, sem a expressa anuência do SEMASA;

8.1.3. Ocorrência de outros fatos considerados suficientes para caracterizar a extinção a juízo da Administração.

8.1.4. De acordo com a Lei Municipal nº 7.643/98, fica determinado que as empresas que contratarem com esta Autarquia não poderão utilizar mão de obra infantil, ou seja, jovens com idade inferior a 14 (quatorze) anos.

Página 5 de 16



CONTRATO Nº 07/2026 – FLS.06 DE 08

- 8.2. Caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpre o estabelecido no subitem 8.1.4, o ajuste firmado será imediatamente extinto, sem qualquer ônus para o SEMASA.
- 8.3. Em qualquer hipótese de extinção do presente contrato ficam assegurados todos os direitos do SEMASA decorrentes do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total deste Contrato, será aplicada a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste.
- 9.2. Pela inexecução parcial deste Contrato, será aplicada a CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.3. Pelo atraso do cumprimento dos prazos pactuados, ficará a infratora sujeita a multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre a parcela em atraso, devidamente atualizada, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida.
- 9.4. As multas a que aludem os itens anteriores não impedem que a Administração extinga unilateralmente ao presente contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:
- 9.4.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- 9.4.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I. descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;
 - II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do fornecimento do SEMASA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 9.4.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até três anos, quando da inexecução contratual, não mantiver a proposta ou fraudar na execução deste contrato, sobrevier prejuízo para a Administração;
- 9.4.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA descumprir a cláusula contratual causando transtornos no desenvolvimento dos serviços do SEMASA.





CONTRATO Nº 07/2026 – FLS.07 DE 08

- 9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.5. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, o SEMASA poderá reter, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa:
- 9.5.1. Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença.
- 9.5.2. Se o SEMASA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA.
- 9.6. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.
- 9.7. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06 e alterações posteriores, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 9.8. O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamento que o SEMASA efetuar ou, na impossibilidade, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 9.9. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14133/21.
- 9.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal nº. 14.133/21, observados os prazos ali fixados.
- 9.11. Aplica-se a esta Dispensa de Licitação o disposto na Portaria nº 089/2024, que dele é parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR CONTRATO

- 10.1. A gestora da presente contratação será a Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-ão pela vigência, com o conseqüente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços.

Página 7 de 16





CONTRATO Nº 07/2026 – FLS.08 DE 08

10.2. A gestora responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Rege-se o presente pela Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2. São partes integrantes deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição a proposta da CONTRATADA, anexa ao Processo de Compras nº 014/2026.
- 11.3. O SEMASA não aceitará, a transferência, cessão ou subcontratação de responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas, salvo se houver previsão expressa.
- 11.4. Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

E, por assim estarem acordes, assinaram o presente Contrato, do qual foram extraídas 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Certifico que o presente Contrato foi registrado em livro próprio da Autarquia, nesta mesma data.

EDINILSON
FERREIRA DOS
SANTOS:283099928

Assinado de forma digital
por EDINILSON FERREIRA
DOS SANTOS:28309992823
Dados: 2026.04.28 14:30:27
-03'00'

EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS 23
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA

FELIPE DE GUIDA
POSTURE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA

FELIPE DE GUIDA:215645288
Assinado de forma digital por
FELIPE DE GUIDA:215645288
12
Dados: 2026.04.28
12:30:06 -03'00'

Testemunha:


CLÁUDIO VENDITTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO



ANEXO ÚNICO

I. Definição do objeto, natureza, quantitativos, prazo e possibilidade de prorrogação:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de QuickMassage e Reflexologia Podal, a serem realizados nas dependências do SEMASA, durante evento institucional voltado à promoção da saúde, qualidade de vida e bem-estar dos servidores.

Trata-se de serviço comum, de natureza não continuada, executado de forma presencial e temporária, mediante disponibilização de profissionais habilitados, equipamentos próprios e materiais necessários à execução das técnicas.

A contratação contempla:

- Prestação de serviço durante 03 (três) dias;
- Disponibilização de até 05 profissionais por modalidade (QuickMassage e Reflexologia);
- Atendimento individual com duração média de 15 minutos;
- Estrutura completa (cadeiras específicas, materiais de higienização e ambientação);
- Capacidade operacional de até 900 atendimentos no período;
- Estimativa de atendimento de aproximadamente 700 servidores.

O contrato terá vigência até a conclusão integral do objeto, não se caracterizando como serviço continuado.

Não há previsão de prorrogação, salvo necessidade excepcional e devidamente justificada para conclusão da execução.

II. Fundamentos da contratação (referência ao ETP):

A contratação fundamenta-se na necessidade de promover ação institucional voltada à saúde ocupacional e qualidade de vida dos servidores do SEMASA, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

A iniciativa visa:

Reduzir tensões musculares associadas às atividades laborais;
Contribuir para prevenção de desconfortos físicos e estresse ocupacional;
Fortalecer o clima organizacional;
Valorizar o servidor público por meio de ação institucional estruturada.

A solução apresentada demonstra-se adequada, proporcional e alinhada ao interesse público.



III. Descrição da solução como um todo:

A solução compreende a execução de programa presencial estruturado, dividido em três etapas:

A solução compreende:

1. Disponibilização de equipe especializada em QuickMassage e Reflexologia;
2. Fornecimento de equipamentos próprios (cadeiras específicas e estrutura adequada);
3. Organização dos atendimentos individuais com duração média de 15 minutos;
4. Disponibilização de materiais de limpeza, higienização e ambientação;
5. Execução do serviço durante 03 dias, conforme cronograma definido pela Administração.

A prestação ocorrerá nas dependências do SEMASA, em local previamente definido pela Administração.

IV. Requisitos da contratação:

A contratada deverá:

- a) Comprovar experiência na prestação de serviços de QuickMassage e Reflexologia em ambiente corporativo;
- b) Disponibilizar profissionais habilitados e capacitados;
- c) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução;
- d) Garantir condições adequadas de higiene e segurança;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f) Manter regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução contratual.

V. Modelo de execução do objeto:

A execução ocorrerá conforme as seguintes diretrizes:

- a) Definição de cronograma junto à Administração;
- b) Instalação da estrutura no local indicado;
- c) Realização dos atendimentos individuais;
- d) Cumprimento do quantitativo estimado dentro da capacidade operacional contratada;
- e) Desmobilização da estrutura ao término do evento.



São responsabilidades da contratada:

1. Executar o serviço conforme proposta aprovada;
2. Disponibilizar equipe suficiente para atender à demanda;
3. Manter padrão adequado de qualidade e higiene;
4. Cumprir os prazos pactuados.

São responsabilidades da contratante:

1. Disponibilizar espaço físico adequado;
2. Organizar cronograma ou sistema de agendamento;
3. Designar fiscal do contrato;
4. Acompanhar a execução.

VI. Modelo de gestão do contrato:

A gestão será realizada por servidor designado, responsável por:

- a. Acompanhar a execução do serviço;
- b. Verificar a presença dos profissionais;
- c. Conferir a realização dos atendimentos;
- d. Registrar eventuais ocorrências;
- e. Atestar a execução para fins de pagamento.

VII. Critérios de medição e de pagamento:

O pagamento será efetuado parcelado, após:

- a. Execução integral do serviço;
- b. Atesto do fiscal do contrato;
- c. Emissão de Nota Fiscal;
- d. Comprovação de regularidade fiscal da contratada.

Valor total da contratação é de R\$ 19.087,00 (dezenove mil e oitenta e sete reais).

Não serão devidos pagamentos adicionais por despesas não previstas na proposta aprovada.





VIII. Cronograma, datas e locais de realização dos eventos:

a) **Datas:** 22/05/2026, 18/06/2026 e 21/10/2026.

b) **Locais:**

UNIDADE DRS

Serviço: Quick Massage

Profissional: 3 Massoterapeutas | 90 Massagens de 15 min

Data: **22/05/2026**

Horário: 08:00 às 17:00

Serviço: Reflexologia

Profissional: 2 Massoterapeutas | 60 Massagens de 15 min

Data: **22/05/2026**

Horário: 08:00 às 17:00

Endereço: Rua Oswaldo Cruz, 99 – Jardim Jamaica – Santo André

UNIDADE SEDE

Serviço: Quick Massage

Profissional: 3 Massoterapeutas | 90 Massagens de 15 min

Data: **22/05/2026**

Horário: 08:00 às 17:00

Serviço: Reflexologia

Profissional: 2 Massoterapeutas | 60 Massagens de 15 min

Data: **22/05/2026**

Horário: 08:00 às 17:00

Endereço: Av. José Caballero, 143 – Vila Bastos – Santo André

UNIDADE DRS

Serviço: Quick Massage

Profissional: 2 Massoterapeutas | 60 Massagens de 15 min

Data: **18/06/2026**

Horário: 08:00 às 17:00





Serviço: Reflexologia

Profissional: 2 Massoterapeutas | 60 Massagens de 15 min

Data: 18/06/2026

Horário: 08:00 às 17:00

Endereço: Rua Oswaldo Cruz, 99 – Jardim Jamaica – Santo André

UNIDADE SEDE

Serviço: Quick Massage

Profissional: 2 Massoterapeutas | 60 Massagens de 15 min

Data: 18/06/2026

Horário: 08:00 às 17:00

Serviço: Reflexologia

Profissional: 2 Massoterapeutas | 60 Massagens de 15 min

Data: 18/06/2026

Horário: 08:00 às 17:00

Endereço: Av. José Caballero, 143 – Vila Bastos – Santo André

UNIDADE PARQUE DO PEDROSO

Serviço: Quick Massage

Profissional: 1 Massoterapeuta | 30 Massagens de 15 min

Data: 18/06/2026

Horário: 08:00 às 17:00

Serviço: Reflexologia

Profissional: 1 Massoterapeuta | 30 Massagens de 15 min

Data: 18/06/2026

Horário: 08:00 às 17:00

Endereço: Estrada do Pedroso, 3000 – Parque Miami – Santo André

UNIDADE DRS

Serviço: Quick Massage

Profissional: 2 Massoterapeutas | 60 Massagens de 15 min

Data: 21/10/2026

Horário: 08:00 às 17:00

Jr





Serviço: Reflexologia
Profissional: 2 Massoterapeutas | 60 Massagens de 15 min
Data: **21/10/2026**
Horário: 08:00 às 17:00

Endereço: Rua Oswaldo Cruz, 99 – Jardim Jamaica – Santo André

UNIDADE SEDE

Serviço: Quick Massage
Profissional: 2 Massoterapeutas | 60 Massagens de 15 min
Data: **21/10/2026**
Horário: 08:00 às 17:00

Serviço: Reflexologia
Profissional: 2 Massoterapeutas | 60 Massagens de 15 min
Data: **21/10/2026**
Horário: 08:00 às 17:00

Endereço: Av. José Caballero, 143 – Vila Bastos – Santo André

UNIDADE PARQUE DO PEDROSO

Serviço: Quick Massage
Profissional: 1 Massoterapeuta | 30 Massagens de 15 min
Data: **21/10/2026**
Horário: 08:00 às 17:00

Serviço: Reflexologia
Profissional: 1 Massoterapeuta | 30 Massagens de 15 min
Data: **21/10/2026**
Horário: 08:00 às 17:00

Endereço: Estrada do Pedroso, 3000 – Parque Miami – Santo André

36





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA

CONTRATADA: POSTURE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA

CONTRATO Nº 07/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUICK MASSAGE E REFLEXOLOGIA PODAL, A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEMASA, DURANTE EVENTO INSTITUCIONAL VOLTADO À PROMOÇÃO DA SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR DOS SERVIDORES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 28 de abril de 2026.





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA

CPF: 283.099.928-23

EDINILSON FERREIRA
DOS
SANTOS:28309992823

Assinado de forma digital por
EDINILSON FERREIRA DOS
SANTOS:28309992823
Dados: 2026.04.28 14:31:02 -03'00'

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA

CPF: 283.099.928-23

EDINILSON FERREIRA
DOS
SANTOS:28309992823

Assinado de forma digital por
EDINILSON FERREIRA DOS
SANTOS:28309992823
Dados: 2026.04.28 14:31:17 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo CONTRATANTE

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA

CPF: 283.099.928-23

EDINILSON FERREIRA DOS
SANTOS:28309992823

Assinado de forma digital por
EDINILSON FERREIRA DOS
SANTOS:28309992823
Dados: 2026.04.28 14:31:32 -03'00'

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: FELIPE DE GUIDA

Cargo: TITULAR-ADMINISTRADOR

CPF: 215.645.288-12

Assinatura: _____

FELIPE DE

GUIDA:215

64528812

Assinado de forma
digital por FELIPE DE
GUIDA:21564528812
Dados: 2026.04.28
12:27:37 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: GLAUCO SPINA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (DAF)

CPF: 180.192.598-48

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: EDILENE PEREIRA DE MORAES

Cargo: GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE RH

CPF: 155.200.528-32

Assinatura: _____

PORTARIA N.º 089/2024, 11 DE ABRIL DE 2024.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DO SEMASA, PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 375/2024.

ENG.º AJAN MARQUES DE OLIVEIRA, Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

ARTIGO 1º - A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

ARTIGO 2º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ARTIGO 3º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas elencadas no artigo 2º, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com o SEMASA;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Único – As sanções previstas nos itens I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do SEMASA.

ARTIGO 4º - Os editais de licitação, contratos e instrumentos equivalentes deverão prever a aplicação das sanções administrativas de acordo com o que dispõe esta Portaria, sendo:

I – Multa compensatória a ser aplicada em virtude de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quando se tratar de recusa na assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parcela correspondente à obrigação não cumprida;

II – Multa de mora a ser aplicada em virtude de atraso na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a ser calculada progressivamente, por 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando que:

a) Nos casos de aplicação de multa esta deverá ser deduzida do pagamento, referente ao faturamento em questão;

b) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, esta será descontada dos pagamentos devidos pelo SEMASA. Após o desconto, caso haja valor excedente este será inscrito em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente;

c) Nos casos de fornecimento parcelado em que houver reincidência a multa poderá ser aplicada em dobro.

ARTIGO 5º - As sanções administrativas serão aplicadas pelo SEMASA, com base na manifestação da área requisitante sobre o descumprimento das previsões editalícias e contratuais, onde deve ser especificada a espécie do prejuízo causado à Autarquia.

ARTIGO 6º - A contagem dos prazos de execução dos contratos ou instrumentos equivalentes será efetuada, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Único – A contagem do período de atraso na execução do ajuste será iniciada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo para cumprimento.

ARTIGO 7º - A competência para aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão é do Diretor de Suprimentos e Apoio Administrativo e para declaração de inidoneidade, prevista no item IV, do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21 é exclusiva do Superintendente do SEMASA.

Parágrafo Único – As aplicações serão propostas e devidamente instruídas pelo responsável do recebimento do objeto contratado.

ARTIGO 8º - As sanções previstas nesta Portaria somente serão aplicadas, garantidas a defesa prévia do contratado, após comunicação formal com exposição dos motivos ensejadores da decisão do SEMASA e disponibilização dos autos do processo, sendo concedido:

I - Para a sanção prevista nos itens I, II, III e IV do art. 2º, prazo de 15 (quinze) dias úteis;

§ 1º - Os autos do respectivo processo deverão ser instruídos com prova da comunicação feita ao contratado.

§ 2º - Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II, III, caberá recurso, nos termos do artigo 166, da Lei n.º 14.133/21.

§ 3º - Da aplicação da sanção prevista no item IV, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do parágrafo único do artigo 166, da Lei n.º 14.133/21.

ARTIGO 9º - A intimação do Ato que decidir pela aplicação da sanção administrativa se dará por qualquer dos meios admitidos legalmente.

ARTIGO 10º - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 3º desta portaria requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

ARTIGO 11º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente os requisitos do artigo 163, da Lei Federal 14.133/2021.



ARTIGO 12º - Esta Portaria deverá ser parte integrante de todos editais expedidos pelo SEMASA, inclusive nos contratos e demais instrumentos equivalentes, sendo aplicável naquilo que não conflite com suas disposições específicas.

ARTIGO 13º - A presente Portaria rege-se pelo disposto na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, devendo as mesmas ser aplicadas nos casos omissos.

ARTIGO 14º - A Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 135/2013 de 04 de fevereiro de 2013.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 11 de Abril de 2024.

ENG.º AJAN MARQUES DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE

